



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## INDICAÇÃO N° 534/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que EFETUE o REEMBOLSO AUTORIZADO E DEVIDO AO SERVIDOR PÚBLICO NO PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR PREVISTO PARA O PLANO DE SAÚDE BÁSICO**, desde 01 de janeiro de 2022, tendo em vista a vigência do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Municipal n°. 2.613/2022.

### JUSTIFICATIVA

É de conhecimento a vigência da Lei Municipal n°. 2.613/2022, de 11/03/2022, publicada na edição n°. 1.427, do Jornal Oficial, a qual foi acrescida do parágrafo único ao Art. 1º, por esta Casa Legislativa, com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO ÚNICO - A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022 O REEMBOLSO AUTORIZADO PELA LEI N°. 1.071/2006 E DEVIDO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS PELAS DESPESAS PAGAS COM PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SERÁ DE 100% (CEM POR CENTO), DO VALOR PARA A CATEGORIA INICIAL DO PLANO BÁSICO DO CONTRATO COLETIVO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR CELEBRADO PELO PODER EXECUTIVO.**



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Entretanto, conforme inúmeras reclamações de servidores públicos que chegaram ao conhecimento deste vereador, o Poder Executivo não está realizando o reembolso mensal aos servidores públicos na porcentagem de 100%, previsto em Lei, o que vem causando danos difíceis reparações, além de afronta ao direito do servidor garantido em Lei.

Destaco que o valor do plano de saúde do contrato celebrado pelo Poder Executivo sofreu o índice de reajuste de **25% em dezembro de 2018**, **7,35% em dezembro de 2019**, **10,94% em dezembro de 2020** e **10,25% em dezembro de 2021**, conforme comunicados expedidos pela UNIMED. Sendo certo que, no mesmo período, os servidores públicos tiveram reajustes no vencimento básico de **3,97% em outubro de 2018**, através da Lei n°. 2145/2018, de 17/10/2018, de **2,57% em outubro de 2019**, através da Lei n°. 2287/2019, de 25/10/2019, de **15,09% em outubro de 2021**, através da Lei 2517/2021, de 27/10/2021, e, o recente **10,69%** vigente a partir de junho, tão somente, para os servidores efetivos, conforme Lei n°. 2667/2022, de 18/05/2022.

Vejamos que enquanto o **quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, incluindo os pensionistas e aposentados, tiveram o reajuste de 21,63% em seus vencimentos básicos**, o valor do **plano de saúde sofreu correção/reajuste de 53,54% no mesmo período**, comprovando que o custo do plano de saúde básico tornou evidentemente excessivo e desproporcional aos vencimentos dos servidores públicos.



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Tanto assim o é, que diante essa discussão, essa Casa incluiu a redação do parágrafo único no Art. 1º, mas, também, rejeitou o veto do Poder Executivo, com o intuito de assegurar o tratamento de saúde adequado e desejado pelos servidores públicos ao aderiram ao plano de saúde básico.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, realizando o devido reembolso das despesas pagas com Plano Privado de Assistência à Saúde de 100% do valor do plano básico do contrato coletivo, em respeito à Lei Municipal nº. 2613/2022.

Rio das Ostras, RJ, 01 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar  
Vereador